

## **R E S O L U Ç Ã O N° 415/2022**

*Adere a Prorrogação do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema COFECON/CORECONs e dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 20ª REGIÃO MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978.

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFECON nº 2.034, de 09 de março de 2020, que instituiu o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos que autoriza os Conselhos Regionais de Economia a promoverem conciliações administrativas e judiciais com os inscritos inadimplentes e Resolução COFECON nº 2.101, de 14 de março de 2022 e Resolução do COFECON nº 2.115 de 19 de setembro de 2022;

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Aderir a prorrogação ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos instituído pelo COFECON no âmbito do Sistema COFECON/CORECONs, nos termos da Resolução COFECON nº 2.101, de 14 de março de 2022 e Resolução do COFECON nº 2.115 de 19 de setembro de 2022 e nos termos da Resolução 389/2020 do CORECON-MS aprovada na 457ª Sessão Plenária Ordinária em 29 de maio de 2020 e prorrogação nos termos da Resolução do CORECON-MS nº 410/2022, de 14 de abril 2022 na 478ª Sessão Plenária Ordinária e prorrogação no termos da Resolução do CORECON-MS nº 415/2022, de 20 de outubro 2022 na 484ª Sessão Plenária Ordinária.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo de formalização de parcelamento pelos economistas na forma do VIII Recred, previsto no inciso I e no § 1º, ambos do art. 4º, da Resolução nº 2.034 de 9 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 4 [...] I. Primeira fase: os Corecons terão até o dia 31/10/2022 para aderir ao programa, e os



economistas até o dia 30/12/2022 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos; [...] §1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 30/08/2022 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

**Art. 3º** Prorrogar a segunda, a terceira e a quarta fase do VIII Recred, previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º, da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 4 [...] II. Segunda fase: o Corecon-MS terá até o dia 31/03/2023 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2016. III. Terceira fase: o Corecon terá até o dia 31/03/2023 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017; IV. Quarta fase: o Corecon terá até o dia 30/06/2023 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de estarem impedidos de participarem de eventuais novas edições do programa

**Art. 4º** - Fica vedada a participação daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECONS, aprovado pela Resolução no 1.853/2011, que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, conforme §2º do artigo 3º da Resolução COFECON nº 2.034/2020.

**Art. 5º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

---

**PAULO SALVATORE PONZINI**  
Conselheiro Presidente  
CORECON/MS - 20ª Região

